

## PROVIMENTO N. CGTC-07/2024

Revoga os Provimentos N. CGTC-02/2015 e  
CGTC-06/2022.

[Vide Provimento N. CGTC-02/2015](#)

[Vide Provimento N. CGTC-06/2022](#)

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições previstas no artigo 92 da [Lei Complementar Estadual N. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), no art. 275 da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#), e nos artigos 1º, 2º e 3º, da [Resolução N. TC-30, de 22 de agosto de 2008](#);

considerando que a Lei Complementar Estadual N. 819, de 11 de janeiro de 2023, revogou o artigo 24-A da [Lei Complementar Estadual N. 202, de 15 de dezembro de 2000](#) (Lei Orgânica);

considerando que o artigo revogado da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas estabelecia, em sua antiga redação, que o processo extinto sem julgamento do mérito e com a baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável deveria ser encaminhando ao Corregedor-Geral para apuração de eventual responsabilidade (artigo 24, §1º, da [Lei Complementar Estadual N. 202/2000](#));

considerando que a redação do artigo 24-A da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas já havia sido modificada pela Lei Complementar Estadual N. 793, de 5 de janeiro de 2022, e que os processos de controle externo em que ficasse reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 24-A continuaram a ser encaminhados ao Corregedor-Geral para apuração de eventual responsabilidade ou adoção das medidas cabíveis;

considerando que os Provimentos [N. CGTC-02/2015](#) e [CGTC-06/2022](#) preveem o envio dos processos nos quais tenha sido reconhecida a prescrição da

pretensão punitiva do Tribunal de Contas à Corregedoria-Geral para apuração de eventual responsabilidade; e

considerando o processo SEI n. 24.0.000002306-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar os Provimentos [N. CGTC-02/2015](#) e [CGTC-06/2022](#).

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 29.05.2024.